



REQUERIMENTO – FALTAS/R.E.D.

NOME DO(A) SOLICITANTE:	Nº PRONTUÁRIO/Nº CPF:
CURSO:	TURMA:
PERÍODO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO	SEMESTRE/ANO:
E-MAIL:	TELEFONE:

01. - ABONO DE FALTA 02. - JUSTIFICATIVA DE FALTA

Do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____.

Justificativa: _____

Solicito a reposição: _____

03. - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____.

Justificativa: _____

ASSINATURA DO(A) ALUNO(A) OU RESPONSÁVEL LEGAL

_____/_____/_____
DATA DA SOLICITAÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA COORDENAÇÃO

DEFERIDO DEFERIDO PARCIALMENTE INDEFERIDO

Justificativa: _____

PROFESSOR(A):	ASSINATURA/CARIMBO:
DATA:	

NOME DO(A) SOLICITANTE:	PROTOCOLO:
REQUERIMENTO:	
SERVIDOR(A):	DATA:

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ Protocolar o requerimento pessoalmente na Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA (Secretaria de Atendimento);
- ✓ Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- ✓ O documento deve ser assinado apenas pelo próprio requerente ou por seu responsável ou representante legal.

Organização Didática – Ensino Técnico

CAPÍTULO XI DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES Seção I Do Abono de Faltas

Art. 43. O abono de faltas no IFSP só ocorrerá nos casos abaixo descritos, mediante apresentação de:

- I. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;
- II. comprovante de participação do estudante em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, de acordo com a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. declaração do Diretor-Geral do campus, comprovando que o estudante esteve representando o IFSP;
- IV. atestado médico para os casos previstos em lei (licença gestante e doenças infectocontagiosas).
- V. certidão de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau ou cônjuge;
- VI. solicitação judicial.

Parágrafo único: A solicitação de abono de faltas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Escolares, com o documento comprobatório até dois dias úteis após o evento.

Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito a solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Portaria Nº 778, de 20 de fevereiro de 2013.

Seção II

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 44. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio, pelo estudante.

Art. 45. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à aluna gestante, nos termos da Lei nº 6.202 de 17/04/75, substituir as aulas por exercícios domiciliares, desde que compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 46. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer Regime de Exercícios Domiciliares na forma da lei:

- I. aluna em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação;
- II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único. O Regime de Exercícios Domiciliares somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 47. São condições necessárias para que o estudante esteja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. requerimento protocolado dirigido ao Diretor-Geral do campus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início da data do afastamento;
- II. laudo do médico responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID), além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP.

Art. 48. O Regime de Exercícios Domiciliares de que trata esta Seção não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.

Organização Didática – Ensino Superior

CAPÍTULO V DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES SEÇÃO I - DO ABONO DE FALTAS

Art. 89. O abono de faltas, assim entendido, quando a ausência do estudante não é computada para efeito de frequência, somente se dará por determinação legal, nos seguintes casos:

- I. conforme o Decreto-lei nº 715/69, para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- II. conforme o Decreto nº 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, excetuando-se dessa prerrogativa (abono de faltas) todo e qualquer militar de carreira, mesmo que convocado para atividade profissionais independentes de sua vontade;
- III. conforme a Lei nº 10.861 da Presidência da República, de 10/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que em seu Art. 7º, item VII, parágrafo 5º determina que as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 90. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, o estudante terá direito ao abono de faltas por 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 91. O estudante deverá protocolar a solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente, com a documentação que justifique o pedido.

Parágrafo único. O lançamento do abono de falta deverá ser realizado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente.

SEÇÃO II - REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 92. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio, pelo estudante.

Art. 93. O Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação por ausência às aulas, será concedido ao estudante com incapacidade física temporária de frequentar às aulas, comprovada por atestado médico, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. tratamento de saúde, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e outros, desde que comprovado por atestado médico;
- II. alunas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação e durante os três (3) meses posteriores ao parto, amparadas pela Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento da estudante previsto no inciso II poderá ser aumentado antes e depois do parto.

Art. 94. São condições necessárias para que o estudante faça jus ao regime de exercício domiciliar:

- I. requerer sua concessão à Coordenação do Curso por meio do preenchimento de formulário próprio entregue à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou equivalente do Câmpus do IFSP, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;
- II. apresentar atestado do médico responsável, no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, indicação das datas de início e término do período de afastamento e, se necessário, informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP;
- III. a existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e paciente.

Art. 95. A atribuição dos exercícios domiciliares é de responsabilidade dos docentes encarregados dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, e cabe à Coordenação do Curso sistematizar o acompanhamento de modo compatível com seu estado de saúde e com as possibilidades da Instituição.

Art. 96. O Regime de Exercícios Domiciliares será registrado no diário de classe dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

Art. 97. O estudante contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 98. As atividades de estágio e os componentes curriculares e/ou atividades curriculares de caráter prático que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução serão realizados após o retorno do estudante às aulas.

Art. 99. A tramitação dos processos de Regime de Exercícios Domiciliares constará de regulamentação própria.

Art. 100. Casos específicos serão deliberados pelo Colegiado de Curso ou pela Coordenação de Curso.